



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE Nº 2009 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a cessão onerosa dos direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS no uso das suas atribuições faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 110, inciso II, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cessão, a título oneroso, de direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Antônio Carlos, para instituições financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários.

Art. 2º A cessão de que trata o artigo 1º desta Lei obedecerá ao seguinte:

- I - A cessão do direito creditório realizar-se-á mediante operação definitiva, isentando o cedente de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra a obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação do pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o Estado.
- II - O município fica obrigado pela existência do crédito, mas não pode ser responsabilizado pelo inadimplemento parcial ou total do débito.

Art. 3º Formalizado o contrato de cessão, o Poder Executivo publicará extrato reduzido do contrato por meio de edital em meio de publicação oficial do município e enviará ao governo do Estado e Câmara Municipal:

- I cópia desta lei municipal que autoriza a cessão onerosa dos direitos creditórios
- II cópia do contrato de cessão dos direitos creditórios.



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

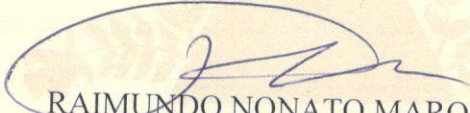
III ofício assinado pelo Prefeito Municipal indicando o novo credor para o recebimento do valor apurado.

Art. 4º As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos desta Lei não se enquadram nas definições de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 29 e o art. 37 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Observadas as destinações constitucionais de recursos para as áreas de saúde, educação e assistência social, conforme previsto no artigo 1º, parágrafo 11, da Lei Estadual nº 23.422/2019, o saldo remanescente da receita decorrente da cessão de direitos creditórios poderá ser utilizado ainda para execução de obras de pavimentação, recomposição ou recapeamento de vias e logradouros públicos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

MUNICIPIO DE ANTONIO CARLOS-MG, 11 DE NOVEMBRO DE 2019.


RAIMUNDO NONATO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

ANTÔNIO CARLOS

27 de dezembro

de 1948